ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 038/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
20/06/95

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, estamos remetendo o Projeto de Lei 038/95 - E, que dá Incentivo a Indústrias que queira se estabelecer em Agudo, a Empresa Decorattu Móveis Ltda, constituída por agudenses com o ramo de móveis sob medida.

O prazo máximo de locação é de seis (06) meses, período para que o Executivo providencie as alterações necessárias na Legislação de incentivos industriais, pois a Decorattu Móveis Ltda tem interesse de se instalar na Área Industrial - Fase 2.

A política de incentivos às indústrias adotada pelo Executivo Municipal está fornecendo os primeiros frutos, a Empresa Industrial - Schmidt Irmãos Calçados Ltda, com menos de dois anos de locação está construindo prédio próprio e aumentando consideravelmente o número de empregados.

Na expectativa de que, após o exame da matéria, **em regime de urgência** tenhamos a manifestação favorável dos mesmos, saudamos,

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26/06/95

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
26/06/95

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 038/95 - E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA A INDÚSTRIA DE MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de locação de prédio, para a instalação da Empresa DECORATTU MÓVEIS LTDA, de Agudo/RS.

Art. 2º - O Prédio do que trata o Artigo anterior deverá estar situado na zona urbana da cidade de Agudo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso gratuitamente do referido Prédio, pelo prazo de 06 (seis) meses, à Empresa DECORATTU MÓVEIS LTDA, de Agudo/RS a partir da promulgação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação própria do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 de junho de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 26/06/95

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 26/06/95

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

ADEMIR KESSELER
Sec. de Ind. Com. e Turismo.